



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 49/2021

# APROVADO

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), às seguintes rubricas orçamentárias:

### DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental	3.1.90.11.00	500.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.365.0004.2042 – Manutenção do Fundeb 60% - Infantil	3.1.90.11.00	300.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.90.11.00	900.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.90.11.00	600.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.91.13.00	80.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.91.13.00	20.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.30.00	200.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.39.00	200.000,00	0.1.19.0



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
SECRETARIA GERAL



**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 0.1.18.0 (Transferências do Fundeb 60%) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); fonte 0.1.19.0 (Transferências do Fundeb 40%) até R\$ 2.000.000,00 (dois Milhões de reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1º desta lei.


**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das deliberações, aos dias 25 de outubro de 2021, segunda-feira.

**COMISSÃO CONJUNTA.**

  
EZEQUIAS DEDE DE SOUZA  
Presidente

  
MARCOS ANTONIO CECCON  
Secretário

  
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Relator